



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

= LEI Nº 1.491, DE 20 DE MAIO DE 1.986 =

"Dispõe sôbre denominação de Via Pública desta cidade e especifica"

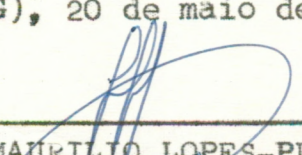
A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:


Artº 1º) - Fica denominada de Rua ANDREZA FILGUEIRAS BATISTA, a rua que se inicia entre os nºs 54 e 58 da Rua Aparício Caldeira, primeira rua após a Escola Estadual 'Dr. Cordovil Pinto Coelho, indo até a rua sem denominação no Bairro da Colina.

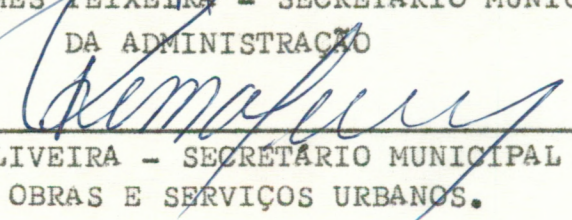
Artº 2º) - O Poder Executivo promoverá as diligências necessárias para o cumprimento do artigo 1º desta Lei.

Artº 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 20 de maio de 1.986.


FERNANDO MAURÍLIO LOPES - PREFEITO MUNICIPAL


DELICIO GOMES TEIXEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA ADMINISTRAÇÃO


REMO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.